



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 1711-001/2022 - CGM - PE/SRP

**INTERESSADO** : Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE APOIO ALIMENTAR, GARANTINDO OU COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDENDO A EXPECTATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/09.19.001 - SEMASC-PMM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 024/2022 - SEMASC-PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE APOIO ALIMENTAR, GARANTINDO OU COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDENDO A EXPECTATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizado a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022/09.19.001 - SEMASC-PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 024/2022 - SEMASC-PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Kits



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

de Apoio Alimentar, garantindo ou complementar a alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo a expectativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba, pelo período de 12 (doze) meses.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1710-001/2022 - CGM - PE/SRP exarado no dia 17 de outubro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 - SEMASC-PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Kits de Apoio Alimentar, garantindo ou complementar a alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo a expectativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ Solicitação feita pela Coordenadoria de Licitações e Contratos para autorização da Autoridade Competente acerca da abertura do processo licitatório (fls. 151);
- ✓ Autorização da Autorizada Competente para abertura do certame (fls. 152);
- ✓ Certidão da Coordenadoria de Licitações e Contratos informando sobre a Pregoeira nomeada para condução do procedimento licitatório (fls. 153);
- ✓ Portaria nº 1340/2022 - PMM/GAB, de 05 de setembro de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

2022, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira (fls. 154/155);

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos que foi assinado digitalmente pela Coordenadora de Licitações e Contratos e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (fls. 156 a 213);
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 24 de outubro de 2022 (fls. 214 a 223);
- ✓ Relatório de Lote Cadastrado no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (fls. 226);
- ✓ Propostas iniciais aceitas para a fase de lances (fls. 228 a 252);
- ✓ Relatórios dos Vencedores e Documentos de Habilitação por rodada de análises após a fase de lances, sendo juntados os seus impressos aos autos do processo e se encontram anexados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público - Portal de Compras Públicas (fls. 256 a 1.124);
- ✓ Proposta Readequada (Consolidada) da empresa vencedora (fls. 1.146 a 1.152);
- ✓ Ata Final da Sessão Pública (fls. 1.154 a 1.176);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 08 de novembro de 2022 as seguintes empresas: **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.580.769/0001-99; **R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.567/0001-50; **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.644.678/0001-72; **SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.233.526/0001-24; **I A S COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.408.279/0001-82; **KAIZEN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.656.435/0001-21; **M DE J M SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.640.331/0001-51; **M R FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.733/0001-03; **APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.080.014/0001-93; **COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.049.957/0001-90; **BRASIL NORTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.497/0001-01; **COMERCIAL MOTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.822.943/0001-41; **A A VIEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.776.421/0001-90; **LA CASA DA PIZZA PIZZARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.833.638/0001-28; **R C MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.732/0001-88 e **EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.155.068/0001-69.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de documentos de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame tendo as empresas licitantes **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.580.769/0001-99 e **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.644.678/0001-72 fizeram tal intenção, contudo, após as devidas justificativas foram indeferidas.

Após encerrada as fases supracitadas e indeferidas as intenções de recurso apresentadas pelas empresas acima nominadas, via sistema eletrônico, a licitante **SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.233.526/0001-24 foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

**Do Procedimento Licitatório**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação do aviso de licitação, nos meios oficiais de imprensa, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 08 de novembro de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora do certame a empresa **SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.233.526/0001-24, do **Lote 01 (único)** no valor global de **R\$ 734.580,00** (Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Constata-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atende ao preço estimado da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com o regramento legal.

Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação da licitante durante todas as etapas do procedimento licitatório.

**4 - DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.233.526/0001-24, no valor global de **R\$ 734.580,00** (Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria se manifesta favorável, mediante recomendação, ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 - SEMASC-PMM**, conforme disposto no artigo 46 do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto o prazo da assinatura, assim como também a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista quando a formalização da contratação, visto que tais procedimentos devem ocorrer previamente antes da realização das aquisições dos produtos ora licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 17 de novembro de 2022.

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Interno do Município